

Comissão Mista da MPV 867/2018

Requerimento N.º DE 2019

(Dos Sr. Nilto Tatto)

Requer a realização de audiência pública para debater o objeto da MPV 867/2018 e das emendas modificativas apresentadas.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais e, requero a Vossa Excelência, que seja realizada audiência Pública para discutir a Medida Provisória MP867/2018, que altera a Lei Federal 12651/12 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) e prorroga o prazo de adesão dos imóveis rurais ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para a audiência, solicito que sejam convidados as seguintes pessoas:

- Sr^a Gerd Sparoveck, Professor Titular da Universidade de São Paulo/Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz - Esalq, coordena e participa de projetos relacionados à avaliação e formulação de políticas e programas nas áreas de reforma agrária, crédito fundiário, certificação agrícola, agricultura familiar, código florestal e expansão agrícola
- Sr^o Luciano Loubet, Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul, especialista na aplicação da lei florestal no tempo
- Sr. Luiz Cornacchioni, Diretor da Associação Brasileira do Agroneócio - Abag e membro da Coalizão Brasil: Clima, Florestas e Agricultura
- Sr^a Mauren Lazzaretti, Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso
- Ana Paula Valdiones, Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade de São Paulo - USP, Coordenadora da Iniciativa de Transparência Ambiental do Instituto Centro de Vida - ICV e coordenadora do estudo sobre implementação do CAR e do PRA nos estados federados
- Sr^o Roberto Del Giudice, coordenador do observatório do Código Florestal



Justificação

A Medida Provisória, MPV, nº 867 de 2018 tem como objetivo prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2019, com possibilidade de extensão dessa prorrogação por mais um ano, o prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA de imóveis rurais que tenham passivo ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal - RL.

A Lei Federal 12651/12, conhecida como "novo Código Florestal", amplamente debatida nesta Casa, criou um programa de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais que tivessem, até 2008, menos área de vegetação nativa protegida do que o estabelecido em lei. Esse programa, a ser criado pelos estados da federação, concede alguns benefícios legais aos proprietários desses imóveis, incluindo a diminuição significativa dos passivos existentes, em troca do compromisso de regularização, em tempo certo, dos passivos remanescentes.

Segundo a redação original da lei, todos os imóveis deveriam ter optado por aderir ao PRA em até 1 ano - prorrogável por mais um - da efetiva implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, prazo que teria se esgotado em 2016. Ocorre, no entanto, que sucessivas alterações na lei foram prorrogando o prazo final, inicialmente para 2017, depois para 2018 e agora para 2019.

Segundo dados do Serviço Florestal Brasileiro, até 1º de março de 2019 já foram cadastrados 5,6 milhões de imóveis rurais, totalizando uma área de 481.874.674 hectares inseridos na base de dados do sistema, percentual bastante alto, inclusive superior a 100% da área total cadastrável. Há de se avaliar, portanto, a razão de ser de mais uma prorrogação, o que necessariamente implica em conhecer melhor como está a implantação dos PRAs pelos estados federados.

Além disso, há um conjunto de emendas que alteram substancialmente pontos importantes da lei, como as que modificam o art.68, que trata da aplicação da lei no tempo. Dependendo do marco temporal a partir do qual se exigirá a constituição de Reserva Legal no Cerrado, por exemplo, poderá haver uma diminuição bastante significativa na quantidade de vegetação nativa a ser protegida ou restaurada,



diminuindo ainda mais a proteção ao bioma mais ameaçado e menos protegido do país. Fundamental, portanto, compreender adequadamente o alcance e os efeitos de algumas dessas emendas, para que esse parlamento possa tomar uma decisão consciente e fundamentada sobre um assunto da mais alta relevância para a qualidade de vida da sociedade brasileira.

Estas Senhoras e Senhores Parlamentares são as razões que movem a necessidade do debate na Comissão Mista da MPV 867/2018.

Sala das Comissões em 26 de março de 2019

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP



CD/19835.08203-36